



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	03020000043/16	17/05/2019 17:37:51	NUCLEO JEQUITINHONHA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00066562-0 / DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA	2.2 CPF/CNPJ: 04.892.707/0024-05	
2.3 Endereço: RUA MARTIM DE CARVALHO, 635 6º ANDAR	2.4 Bairro: SANTO AGOSTINHO	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.190-090
2.8 Telefone(s): (31) 3057-1523	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):
Livro: Folha: Comarca:	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): Datum:
	Y(7): Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril			
	Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,3345	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0260	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,3345	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0260	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Mata Atlântica			0,3345	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial			0,3345	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação				
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Infra-estrutura			0,3605	
Total			0,3605	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Depreende-se dos ofícios do DNIT que no dia 29/09/2015 houve queimada na ponte sobre o Rio Rubim do Sul com extensão de 70 m localizada no KM 65,30 da rodovia BR 367, ligando os municípios de Almenara e Jacinto.

Em 07/10/15 foi encaminhado via e-mail, pela Sra Meiry Elizabeth dos Santos, do DNIT, documento assinado pela Engenheira Maria Cristina Paiva Abrantes, Chefe do setor de meio ambiente e desapropriação do DNIT explicando a situação e solicitando orientações ao Superintendente da SUPRAM Jequitinhonha (Diamantina), Sr Ângelo Márcio Gomes de Melo.

Em 24/11/2015 Sr Rodrigo Ribas por e-mail, respondeu repassando a orientação de que não haveria necessidade de OUTORGA emergencial pelo motivo de que o curso d'água não ser afetado e ainda cita a Resolução Conjunta 1905/13 em seu art. 8º que dispensa autorização prévia para obra emergencial, porém alerta para a necessidade de regularização, montagem de processo no prazo de 90(noventa) dias.

Em 09/12/2015 o DNIT protocolou OF 187/15 comunicando o fato e solicitando orientações para licença ambiental de instalação em caráter emergenciais na construção de ponte metálica.

Importante:

Há de se observar que o DNIT solicitou a formalização do processo, por motivo da implantação somente da ponte metálica provisória ao lado da ponte atual, alegando que o fato ocorreu em caráter emergencial devido ao incêndio criminal ocorrido na ponte existente, segundo consta no ofício nº 29/2016 recebido com protocolo nº 1900000068/16 data 07/03/2016 (protocolo SUPRAM Jequitinhonha).

Tal documento foi encaminhado ao Núcleo Jequitinhonha e teve como recibo de protocolo o nº 0302000037/16 datado 04/03/2016.

Observa-se que o DNIT não apresentou na época, a documentação necessária para formalização do processo de intervenção ambiental e observa-se principalmente que o prazo previsto na legislação vigente de 90 dias para protocolar estudos e todos os documentos pertinentes ao processos já havia expirado.

Consequentemente foi gerado ofício nº 40/2016 de 09 de março de 2016, solicitando informações complementares, informando quais os documentos necessários para formalização do processo, dando prazo de 120 dias, documento este recebido com comprovação de AR em 15 de março de 2016, para montagem de processo com objetivo de regularização que posteriormente observaria os desdobramentos de tal prazo descumprido.

Em 08/06/2016 recebemos ofício nº 59/2016 SUMAD- SREMG/DNIT sem protocolo no órgão ambiental, solicitando prorrogação da informação complementar do ofício nº 40/2016 sendo concedido mais 30 dias, AR nº JR 651576629 BR, receberam em 01 de dezembro de 2016.

Em 03/01/2017 houve protocolo 0901000003/17 com resposta da informação complementar, através do ofício 02/2017.SEMD-SREMG/DNIT, mas novamente não responderam corretamente;

Em 14/02/2017 foi emitido nova IC (informação complementar) com número de ofício SUPRAM JEQ. 02/2017; solicitando novamente as informações complementares, com recebimento pelo empreendedor no dia 17 /02/2017. Prazo 30 dias;

Importante salientar que até este momento tratava-se sobre regularização da intervenção emergência, ou seja, da ponte metálica. No dia 23/02/2017 ocorreu reunião na SUPRAM Jequitinhonha, juntamente com o Superintendente, Assessor Jurídico da SUPRAM e representantes do DNIT, ficando acordado que por economia processual, seria contemplado também o licenciamento da ponte definitiva neste processo que se iniciaria, vez que o prazo emergencial já havia passado, sendo necessária, portanto, a apresentação de toda documentação pertinente para formalização do referido processo, que ainda não havia sido protocolado. Portanto, seria regularização de duas intervenções: a emergencial referente à ponte metálica e a regularização da ponte definitiva.

Em 17/05/2017 o DNIT protocolou ofício 61/2017- SEMAD – SREMG/DNIT, porém ainda faltaram informações.

Em 12/07/18 o DNIT protocola ofício ao Superintendente da Supram Jequitinhonha em 12/07/2018 encaminhando novo requerimento de intervenção ambiental e complementação do PTRF, solicita ainda emissão de nova taxa devido à revisão das áreas de intervenção. Apresentou novo requerimento de intervenção ambiental para: intervenção em APP com supressão em 0,3345 ha e intervenção em APP sem supressão em 0,0260 ha.

Sendo assim, o número citado como DAIA 0302000043/16 trata-se somente de número de protocolo de documentos e não de formalização de processo que não ocorreu ainda.

1- A vistoria foi realizada no dia 08/10/2018 para verificar a área de intervenção da ponte metálica e desvio provisório para travessia de veículos, a pedido do Ministério Público de Minas Gerais, ofício nº 485/2018, IC nºMPMG-0347.18.000153-4, e constatamos o seguinte:

1.1- A intervenção para instalação da ponte metálica ocorreu sem autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP). Sobre a outorga da ponte metálica, possui certificado de travessia aérea nº 2440/2016, com intervenção dentro do recurso hídrico em 0,08 há, para instalação da ponte (base de apoio) e estrada de acesso. A ponte definitiva não foi instalada.

1.2- Foi constatado o desvio da estrada, com instalação de 8 manilhas, que se encontram a 0,5 metro (aproximadamente), acima do nível do leito do rio, com cobrimento de solo (aterro) e aplicação de asfalto, tornando-se uma barreira para o fluxo normal do rio. Considerando que o rio encontra-se praticamente seco no momento da vistoria. O DNIT não possui autorização para intervenção em área de preservação permanente e também não possui outorga para intervenção em recursos hídricos que ocorreu em 0,18 ha.

1.3- Para instalação da ponte metálica e desvio, considerando que a intervenção ocorreu uma ao lado da outra, identificamos que ocorreu intervenção em área de preservação permanente em 0,88 hectares (somatório das áreas da ponte metálica e desvio), e 0,26 hectares de intervenção dentro do recurso hídrico referente à ponte metálica e desvio. As áreas de preservação permanente encontram-se sem cobertura vegetal, inclusive taludes, solo solto e com ocorrência do período chuvoso poderá carrear o solo para o leito do rio, intensificando o assoreamento do mesmo. A parte que foi realizada o desvio da estrada, o aterro possui solo sem cobertura vegetal, também ocorrerá o carreamento do solo exposto para dentro do recurso hídrico, intensificando seu assoreamento, no período chuvoso. Em vistoria não foi possível verificar se houve supressão de vegetação ou corte de árvores isoladas nas áreas de intervenção.

1.4- No caso do desvio da estrada, com o barramento do recurso hídrico, ocorreu o dano ambiental, considerando que afetará diretamente a biota, provocando o desequilíbrio ambiental, através da alteração na velocidade água, alteração no trânsito de migração de peixes; alteração na temperatura da água; alteração no transporte e concentração de sedimentos. Devendo esse desvio ser demolido e ocorrer a instalação da ponte definitiva conforme projeto inicial.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em 0,03345 hectares e intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente em 0,0260. É pretendido com a intervenção requerida a realização da implantação da ponte metálica e ponte definitiva localizada no Rio Rubim do Sul.

3. Caracterização do empreendimento:

O Departamento Nacional de infraestrutura de transporte – DNIT solicita intervenção ambiental na rodovia BR-367, Km 65,3 entre os municípios de Almenara e Jacinto para implantação da ponte metálica e ponte de concreto.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Considerando que as informações complementares para formalização do processo não foram respondidas no tempo solicitado (conforme descrito no histórico), a saber:

- a) Foi gerado ofício nº 40/2016 de 09 de março de 2016, solicitando informações complementares, informando quais os documentos necessários para formalização do processo, dando prazo de 120 dias, documento este recebido com comprovação de AR em 15 de março de 2016, para montagem de processo com objetivo de regularização, sendo a documentação apresentada ainda incompleta;
- b) Em 08/06/2016 recebemos ofício nº 59/2016 SUMAD- SREMG/DNIT sem protocolo no órgão ambiental (recebido via email), solicitando prorrogação da informação complementar do ofício nº 40/2016 sendo concedido mais 30 dias, AR nº JR 651576629 BR, que o DNIT recebeu em 01 de dezembro de 2016;
- c) Em 03/01/2017 houve protocolo 0901000003/17 (com perda de prazo) com resposta da informação complementar, através do ofício 02/2017.SEMD- SREMG/DNIT, mas novamente não responderam corretamente faltando apresentar: FCE e FOB; CND vencida, taxa florestal; 3 vias da planta topográfica e arquivo digital com polígonos nos GTM, GPX e DXF: Foi apresentado croqui do projeto técnico da obra e arquivo digital apenas com a linha da ponte, não apresentaram planta topográfica e arquivos digitais que atendam aos requisitos na 1905/2013; PUP: O plano foi elaborado para a implantação da ponte metálica provisória (objeto deste requerimento), a substituição da ponte metálica por uma ponte provisória a ser construída à jusante (em outra área). Além das divergências relativas à intervenção requerida, o PUP não traz informações suficientes a respeito do cronograma de execução da obra e tamanho da área de intervenção; PTRF - intervenções misturadas, não ficou claro;
- d) Em 14/02/2017 foi emitido nova IC (informação complementar) com número de ofício SUPRAM JEQ. 02/2017; solicitando novamente as informações complementares, com recebimento pelo empreendedor no dia 17 /02/2017. Prazo 30 dias;
- e) Em 17/05/2017 o DNIT protocolou ofício 61/2017- SEMAD – SREMG/DNIT, porém ainda faltaram informações, a saber: Apresentou novo requerimento de intervenção ambiental: intervenção em APP com supressão em 0,3345 ha e intervenção em APP sem supressão em 0,0260 há (requerimento com erro no campo 5); FCE e FOB; CND; arquivo digital e 3 vias impressas da planta topográfica; PUP; Medidas Mitigadoras e compensatórias; PTRF; Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional; atendimento às condições aplicáveis aos corpos d'água; inexistência de risco de enchentes e erosão: Apresentou relatório de outorga sem assinatura do responsável técnico;
- f) DNIT protocola ofício ao Superintendente da Supram Jequitinhonha em 12/07/2018 encaminhando novo requerimento de intervenção ambiental e complementação do PTRF, solicita ainda emissão de nova taxa devido à revisão das áreas de intervenção. Apresentou novo requerimento de intervenção ambiental para: intervenção em APP com supressão em 0,3345 ha e intervenção em APP sem supressão em 0,0260 ha. Requerimento com erro no campo 5;
- g) Houve pagamento de taxa florestal, ocorrendo o pagamento do DAE nº 0500383848190 somente no mês de abril de 2019;
- h) Sobre o PTRF Apresentado: na pág. 7 do PTRF traz a seguinte redação: "Este documento apresenta os elementos complementares solicitados pela Superintendência Regional de Meio Ambiente - Unidade Jequitinhonha (SUPRAM-JEQ) para que seja autorizada a de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados na área alterada pela implantação de travessia metálica sobre o rio Rubim do Sul e na área onde será instalada uma nova obra de Arte especial em concreto..."; A intervenção descrita no PTRF não condiz com a intervenção requerida em nenhum dos requerimentos de intervenção ambiental apresentados.
- i) Considerando que houve solicitação de taxa florestal de outra área totalmente diferente, referente à supressão de cobertura vegetal, nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 0,38 há e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP em 0,05 há, comprovado através das taxas florestais com data de 24 de setembro de 2018 e quitadas, devendo esse gerar novo processo para regularização da nova intervenção solicitada;
- j) Considerando que a ponte metálica já foi retirada do lugar da intervenção, perdendo a necessidade da regularização da sua instalação.

Sugerimos o INDEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental na rodovia BR-367, Km 65,3 entre os municípios de Almenara e Jacinto para implantação da ponte metálica e ponte de concreto.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JANAINA MELO BATISTA - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 8 de outubro de 2018

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Trata o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a intervenção em APP, com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,3345 há e intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0260 há, para construção de ponte metálica e definitiva sobre o Rio Rubim do Sul, BR-367/MG Km 65,3, no Município Almenara e Jacinto.

O DNIT, ora requerente, comunicou a SUPRAM Jequitinhonha em 09/12/2015 a necessidade de Intervenção Emergencial – Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0026 há, para implantação de ponte metálica no Rio Rubim do Sul. No dia 07/03/2016 o DNIT protocolou na SUPRAM Jequitinhonha, ofício informando que a intervenção emergencial já havia sido realizada e anexou documentos para formalizar o processo emergencial.

Ato contínuo, em 09/03/2016 a Supram Jequitinhonha analisa os documentos e oficia o DNIT, relatando que faltavam documentos para a formalização do processo e solicita, assim, informações complementares.

Em 15/03/2016, o DNIT recebe o ofício encaminhado pela Supram Jequitinhonha, conforme aviso de recebimento juntado nos autos e em 08/06/2016 o DNIT através do ofício de nº59/2016, anexo aos autos, solicita a Supram Jequitinhonha a prorrogação de prazo por mais 120 dias. A Supram Jequitinhonha concede o prazo de 30 dias ao DNIT.

Dessa forma, o DNIT com prazo vencido, protocola as informações complementares no Regional Central em 03/01/2017. Ocorre que as informações complementares protocoladas foram novamente insuficientes para formalização do processo, e a Supram Jequitinhonha emite nova IC com prazo de 30 dias ao DNIT. O DNIT, recebe o pedido de informação complementar em 17/02/2017. No dia 23/02/2017, representantes do DNIT e da Supram Jequitinhonha reuniram no Regional Jequitinhonha, e nessa reunião ficou acordado que além do pedido de intervenção ambiental emergencial seria abarcado também a intervenção definitiva, para isso, o DNIT apresentaria novos estudos, novos requerimentos, pagamento de taxa, enfim, todos os documentos que a Resolução Conjunta IEF/Semad 1905/2013 determina.

Dessa forma, em 17/05/2017, o DNIT protocola os novos documentos para a devida formalização do processo. Mas, mais uma vez faltam documentos para que o processo seja formalizado.

Novamente no dia 12/07/2018 a Supram Jequitinhonha emite novo pedido de informação complementar ao DNIT solicitando a quitação da Taxa de Expediente para que os documentos enviados possam ser formalizados, no prazo de 30 dias. Cumpre observar que mais uma vez o prazo não foi cumprido.

É o breve relatório.

2 – DA ANÁLISE

Em análise detida aos documentos e ao Parecer Único de fls. 289/295 que instruem o processo em tela, constata-se que nos termos do que exige Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125 de 2014, Decreto 47.749/2019 bem como a Lei Estadual 20.922/2013 é indispensável à formalização de processos de intervenção ambiental o pagamento de Taxa de Expediente, bem como FCE eletrônico, arquivo digital e 03 vias impressas da planta topográfica, PUP, PTRF, dentre outros estudos listados nas referidas normas.

Ainda que sejam requisitos explícitos pelas normas acima citadas, foi emitido pela Supram Jequitinhonha vários pedidos de IC complementar acerca dos documentos para a formalização do processo.

Cumpre observar que o “processo”, melhor dizendo a documentação apresentada poderia ter sido arquivado com o vencimento da primeira informação complementar, de acordo com o Decreto Estadual 47.749/2019, bem como a Resolução Conjunta 1905/2013. Ocorre por economia processual e devida a urgência e importância na demanda, optou-se pela análise da documentação bem como a realização de vistoria. E com a análise, foi constatado pelo técnico conforme Parecer Único de fls. 289/295, que : existe divergência de área no requerimento com as taxas; não há definição da área da intervenção no mapa e no arquivo digital de acordo com o requerimento apresentado, a intervenção descrita no PRTF não condiz com a intervenção requerida.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando que os estudos apresentados pelo empreendedor não atenderam as exigências legais, razão pela qual, não está apto a subsidiar o prosseguimento da análise sobre a possibilidade de autorização da intervenção pretendida, sugere, portanto, esta Coordenação de Controle Processual e Autos de infração o INDEFERIMENTO da intervenção ambiental pretendida.

Recomenda-se que os dados do referido processo sejam encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fins de fiscalização. O desacordo com a legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Ressalta-se que a decisão será de competência do Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Zona, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

Caso a decisão administrativa seja pelo INDEFERIMENTO, notifique-se o Requerente para, querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art. 80 do Decreto nº 47.749, de 2019.

É o parecer, s.m.j.

Serro, 12 de fevereiro de 2020.

Carliszandra Viana
Chefe do Núcleo de Autos de Infração
URFBio Jequitinhonha
MASP. 14607923
OAB/MG 142.138

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020